Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 19/01/2022
Cláudia Roberta
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2423/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

"Concede revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Direta e Fundos, cargos criados pelas Leis Municipais números: 956/93 e alterações, 1.301/02 e alterações e 1.948/14 e alteração; aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pela Resolução nº 04/99 e alterações e Lei Municipal nº 1.952/14; aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, subsídios fixados pela Lei Municipal nº 2.061/16; e, aos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei nº 1.843/13, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, nos termos da Lei nº 1.143/98, a partir de 1º de janeiro de 2022, revisão geral na equivalência de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), incididos sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de dezembro de 2021, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início anterior a 31/12/2021, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, na percentagem de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021, conforme tabela extraída do site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir:

Série Histórica – INPC em 2021.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %).
Jan/2021	0,27	0,27	5,53
Fev/2021	0,82	1,09	6,22
Mar/2021	0,86	1,96	6,94
Abr/2021	0,38	2,35	7,59
Mai/2021	0,96	3,33	8,90
Jun/2021	0,60	3,95	9,22
Jul/2021	1,02	5,01	9,85

Ago/2021	0,88	5,94	10,42
Set/2021	1,20	7,21	10,78
Out/2021	1,16	8,45	11,08
Nov/2021	0,84	9,36	10,96
Dez/2021	0,73	10,16	10,16

Art. 2º Para cobertura desta atualização e pagamentos dos salários dos servidores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a suplementação de crédito no orçamento corrente nas dotações de pessoal e encargos previdenciários, para o atendimento da concessão do artigo primeiro, utilizando como recursos os definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos contrários à presente Lei.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA

Prefeita Municipal